

Proc. Administrativo 3- 1.571/2025

De: Ariângela P. - SCEJT-

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/11/2025 às 10:49:22

Setores envolvidos:

SCEJT-, SAP-DPC, PREF

Contratação de orquestra musical novembro 2025

Prezados

Segue TR para contratação da atração Orquestra Filarmônica Bodocoense.

At.te:

—

Ariângela Alves de Souza Pires

Secretária de Cultura, Esportes, Juventude e Turismo

Anexos:

TR_Festejos_de_Nossa_Senhora_Mae_da_Divina_Providencia_2025.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria de Cultura, Esportes, Juventude e Turismo, do Município de Bodocó/PE, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar interesse na contratação direta da empresa: **FUNDAÇÃO JOSÉ MARCOLINO DA CRUZ**, detentora de exclusividade da execução dos serviços de apresentações artísticas da atração: **ORQUESTRA FILARMÔNICA BODOCOENSE**, durante os **Festejos de Nossa Senhora Mãe da Divina Providência**, que acontecerá entre os dias 13 e 23 de novembro de 2025, conforme condições expostas no presente Termo de Referência e minuta de contrato, a disposição de vistas aos autos dos interessados.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Fundamentação Legal

A presente contratação direta está fundamentada nos artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da inexigibilidade de licitação em casos em que a competição é inviável, como ocorre em situações de exclusividade comprovada. A empresa **FUNDAÇÃO JOSÉ MARCOLINO DA CRUZ** é a única detentora dos direitos de exclusividade para a execução artística da atração **ORQUESTRA FILARMÔNICA BODOCOENSE**, conforme documentos comprobatórios anexados ao processo.

2. Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Juventude e Turismo realiza e apoia durante todo o ano diversos eventos de caráter cultural e religioso, incluindo os Festejos de Nossa Senhora Mãe da Divina Providência, que acontecerá entre os dias 13 e 23 de novembro de 2025.

Nesse contexto, para garantir o brilho, a solenidade e o resgate das tradições culturais e religiosas dos referidos festejos, a contratação de Orquestra Filarmônica se mostra fundamental, com sua capacidade de execução de repertório cívico-religioso, para realização de apresentação musical e cortejo pelas ruas da cidade, **nos dias 22 e 23 de novembro**, elevando o padrão do evento, proporcionando uma experiência cultural de alto valor para toda a comunidade de Bodocó e visitantes. O porte do evento exige uma atração musical que transcenda o entretenimento, reforçando o caráter comunitário e celebrativo da festividade.

Mostra-se, desta forma, indispensável a contratação da referida atração artística para a realização dos Festejos, visto que haverá desfile pelas ruas da cidade, como explicitado anteriormente, e que, para tal, a melhor escolha é, sem dúvida, uma orquestra filarmônica, pela sua capacidade de deslocamento como necessita o evento.

3. Adequação ao Interesse Público

A contratação direta da referida empresa atende plenamente ao interesse público, pois:

- Garante a realização da solenidade com artistas reconhecidos e identificados com o tipo de evento (festejo e cortejo pelas ruas da cidade);
- Viabiliza o cumprimento da missão institucional da Secretaria de Cultura, contribuindo para a promoção de atividades que valorizem a cidadania proporcionem cultura à população.

4. Conclusão

A contratação da empresa **FUNDAÇÃO JOSÉ MARCOLINO DA CRUZ** assegura a realização dos Festejos de Nossa Senhora Mãe da Divina Providência dentro dos padrões de qualidade e exclusividade exigidos. Além disso, está plenamente alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA QUANTO À CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS CONSAGRADOS PELA OPINIAO PÚBLICA:

No que se refere à escolha da atração mencionada, os documentos anexados fundamentam de maneira clara, objetiva e coerente a contratação por inexigibilidade, demonstrando que a referida atração atende plenamente ao propósito do evento, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 72, inciso VI, determina que nos casos de inexigibilidade é obrigatória a justificativa da escolha do prestador de serviços. Nesse contexto, verifica-se que a empresa **FUNDAÇÃO JOSÉ MARCOLINO DA CRUZ**, inscrita no **CNPJ nº 24.301.269/0001-76**, é a representante exclusiva da atração em questão, comprovando a inviabilidade de competição para esta contratação.

A contratação da FUNDAÇÃO JOSÉ MARCOLINO DA CRUZ se dá em virtude de ser a representante exclusiva da ORQUESTRA FILARMÔNICA BODOCOENSE, consagrada culturalmente no Município, já sendo tradicional a sua apresentação em eventos semelhantes.

A FUNDAÇÃO JOSÉ MARCOLINO DA CRUZ e, por conseguinte, a ORQUESTRA FILARMÔNICA BODOCOENSE, foi fundada na cidade de Bodocó – PE no dia 24 de setembro de 1989, e é a única orquestra do município. As apresentações são manifestações culturais esperadas por toda a população e visitantes.

Outras considerações pertinentes serão apresentadas em documento específico, constante nos autos do processo.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

Em relação aos preços do contrato para a atração identificada no presente Termo de Referência, evidencia-se a exposição de valores compatíveis com apresentações realizadas anteriormente em eventos de mesma magnitude, estando compatíveis com os praticados no mercado, como se comprova o rol documental parte integrante deste processo, que contém as cópias de notas fiscais de apresentações executadas no passado. Levou-se em consideração que a ORQUESTRA FILARMÔNICA BODOCOENSE é a única orquestra do município, e que os artistas definem o valor de suas apresentações tomando por base algumas variáveis, a exemplo de data, dia da semana, local onde se apresentam e agenda dos artistas, tornando-os diferenciados em todos os aspectos. Nesse sentido, os preços encontram-se em conformidade com os praticados no mercado, tendo em vista todas essas variáveis. O pagamento será realizado de acordo com o contrato.

É de bom alvitre expor, que o município de Bodocó/PE, vem atravessando um momento de muita estabilidade financeira, ostentando condições suficientes para realizar as contratações que participarão do evento, pois todos os serviços mais básicos (essenciais) estão sendo prestados de maneira satisfatória, porquanto, desde o início da gestão não houve atrasos de salários, ou deficiência na prestação de qualquer serviço de competência municipal, como veremos abaixo:

Assim, diante da exposição sumária das ações de gestão, **não se percebe uma inversão dos gastos**, onde o gestor deixa de investir nas necessidades básicas da coletividade para colocar o artista do momento para tocar em praça pública, com valores desproporcionais, às custas da Administração.

Nestes moldes, a administração sempre priorizou a promoção dos serviços mais básicos à coletividade, bem como, as suas melhorias.

Logicamente, não podemos perder de vista, que também é direito fundamental do indivíduo, consagrado no artigo 215 e parágrafos da CF/88, a proteção e o desenvolvimento das atividades culturais da população, e em Bodocó esse fomento é algo muito latente, pois a cidade é berço de muitos artistas (cantores, poetas, escritores, dançarinos, e outras manifestações culturais).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o que segue abaixo:

A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela **Secretaria de Cultura, Esportes, Juventude e Turismo**, doravante denominados “**Fiscalização**”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- b) Acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento;
- d) A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.
- e) Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo fiscal a Srtª **Maria Cibele Araújo Rodrigues**, CPF nº **010.188.304-80**, Mat. nº **3623**, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

Ao(à) Gestor(a) compete, entre outras atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes neste contrato ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.
- f) A ação do (da) gestor(a) não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- g) Os serviços constantes neste contrato terão como gestora a senhora **Ariângela Alves de Souza Pires** – Matrícula nº 3489/21.

8. DO PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** o valor integral de cada contrato, posteriormente a cada apresentação artística, após a devida aprovação pela fiscalização, a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, JUVENTUDE E TURISMO.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e/ou,
- c) Qualquer outro documento que comprove a constituição pessoa jurídica.
- d) Documentos de identificação do sócio majoritário e/ou procurador. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- h) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;



- j) Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- m) A **qualificação técnica** será comprovada por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, que comprovaram a justificativa do preço.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; quando for o caso.
- c) DECLARA que não há sanções vigentes que igualmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- d) DECLARA que os documentos são autênticos e íntegros, condizendo integralmente com o documento original.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

São de responsabilidade da contratada, além das obrigações acordadas na minuta de contrato:

- a) O pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários à produção do show/evento/apresentação, incluindo traslados, diárias, alimentação, hospedagem e encargos legais.
- b) Todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.
- c) Possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando o município de Bodocó/PE, de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

A contratação sob comento será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ

ORGAO: 02 06 SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES JUVENTUDE E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE: 13 392 1005 2091 0000 ENC. PROMOÇÃO E/OU DIVULG. EVENTOS DIVERSAS NATUREZAS CULTUR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: TESOURO MUNICIPAL/PRÓPRIOS

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Para celebração do contrato com as atrações artísticas anteriormente citadas, necessário se faz a formalização da inexigibilidade com base no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, já que se trata de contratação de profissionais do setor artístico, através de em. presário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, cujo teor passa a fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA, como se transcritos aqui estivessem.

Para isso, a Secretaria de Cultura, Esportes, Juventude e Turismo, juntou a documentação que comprova, inquestionavelmente, a consagração das atrações, pela opinião pública local, regional através de diversas citações de jornais de prestígio local, na região nordeste e do Brasil e, principalmente, atende plenamente a satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a



documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja também demonstrada.

Para a ratificação do reconhecimento popular e da consagração das referidas atrações, acosta-se comprovação de apresentações realizadas em outras regiões conforme comprovação anexa, além de páginas nas redes sociais, plataformas digitais, release, agenda de shows, recebimento de prêmios, banner de apresentações por outras regiões do Brasil, capas de alguns dos CDs e DVDs gravados no portfólio da banda, e outros documentos apensados ao processo, atestando que ela já tem uma formação sólida, os músicos que a compõem já realizaram grandes festas em outras cidades do Nordeste e do Brasil, em apresentações solo, como também com grandes nomes do gênero, o que resulta na expressividade.

Assim sendo, suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, como objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu Trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

Além disso, demonstrado fica o respeito quanto às notícias constantes em programas de TV, além de divulgação em redes sociais e meios de comunicação que contam com respaldo e renome da opinião pública, exaltando os citados profissionais.

Destarte, considerando as especificidades artísticas da atração contratada, especialmente no que concerne a especialização rítmica, a qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artista, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, juntamos ao presente termo, toda documentação aqui mencionada, que municiará todo o processo de contratação.

Imperioso ratificar, porque oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

Desta forma, encaminhamos ao senhor Prefeito Municipal, solicitando a sua autorização, para proceder com as contratações.

Bodocó–PE, 12 de novembro de 2025.

ARIÂNGELA ALVES DE SOUZA PIRES

Secretária de Cultura, Esportes, Juventude e Turismo.

Matricula nº 3489/2



PREFEITURA DE
BODOCÓ

SECRETARIA DE
**CULTURA, ESPORTES
JUVENTUDE E TURISMO**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C80B-E2A0-D81C-9FCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIÂNGELA ALVES DE SOUZA PIRES (CPF 901.XXX.XXX-34) em 18/11/2025 10:50:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bodoco.1doc.com.br/verificacao/C80B-E2A0-D81C-9FCA>